



CONTRATO N° 045/2024

As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ com o n° 18.362.941/0001-30, com Av. José Martins Monteiro, n° 1201, Centro, Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.285-000, telefone: (65) 3266-5281, E-mail: financeiro@weblacerda.net, por seu representante legal, neste ato denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA PARA 18 (DEZOITO) CÂMARAS IPS FIXAS, 01 CÂMARA OCR/LPR, 01 CÂMARA SPEED DOME IP E INTELBRAS – TOTALIZANDO 20 CÂMARAS COM SUPORTE TÉCNICO DE VINCULAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DO PROJETO VIGIA MAIS MT.**

Item	Endereço de Instalação	Valor Mensal	Valor Anual
1	OCR - Av. Antônio Carlos Amaral – saída p/ USIMAT	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
2	(câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
3	(câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
4	(SPEED DOMES) avenida Santa Catarina, esquina com av Uirapuru	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
5	(câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
6	(câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
7	(câmera fixa) avenida Brasília, frente ao parque de exposições	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
8	(câmera fixa) avenida Brasília, Cohab	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
9	(câmera fixa) avenida Dito Nogueira frente a escola Estadual	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
10	(câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
11	(câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00



12	(câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
13	(câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
14	(câmera fixa) escola Getúlio Vargas	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
15	(câmera fixa) av São Bernardo, praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
16	(câmera fixa) rua Paraná próximo a praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
17	(câmera fixa) av Márcio Lacerda, frente a creche	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
18	(câmera fixa) av 16 de Julho próximo a prefeitura	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
19	(câmera fixa) av 16 de Julho/ av Antônio C Amaral, próximo a prefeitura	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
20	câmera fixa) av Uirapuru próximo lotérica/Bradesco	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
TOTAL		R\$ 4.980,00	R\$ 59.760,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**, conforme art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal 05/2024, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu Termo de Referência e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura qual seja de **20/06/2024 até 20/06/2025**, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**.

5.1.2 A Administração Pública efetuará o pagamento em **parcelas mensais conforme a planilha descrita nesse contrato**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado, apresentado a respectiva nota fiscal devidamente atestada e visada, até o dia 20 do mês subsequente.

6.2.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

6.2.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.



6.2.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

6.3. Será considerado data de pagamento o dia que constar a emissão da ordem bancária.

6.4. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O citado reajuste, somente ocorrerá caso haja a prorrogação contratual acima de 01 (um) ano por culpa da administração ou fatores imprevistos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas



(art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão/ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação abaixo discriminada:

12.2 - Proj. /Ativ.: 2.023 – Manutenção de encargos do departamento de obras e serviços urbanos

Dotação: 196 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Fonte de Recurso: 3.3.90.39.00.00.00 0500

Recurso: próprio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Nova Lacerda-MT, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Representante Legal



NÚMERO: 27/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVS. PUBLICOS

SOLICITANTE: IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Solicito que seja providenciado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Internet de fibra óptica para 18 câmeras IPS fixas, 01 câmera OCR/LPR, 01 câmera Speed Dome IP E Intelbras totalizando 20 câmeras com suporte técnico de vinculação de software para acesso, gravação e transmissão do projeto Vigia mais MT atendendo o padrão estabelecido nas legislações pertinente, Lei 11.766/2022 e do Decreto Estadual nº 1.522/2022, e com o Edital nº 01/SESP/2023;

ESPECIFICAÇÃO LEGAL TCE

Item	Quant.	Unid	Cód. TCE	Produto
01	12	Mês	00037697	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS

Item	Endereço de Instalação	Valor Mensal	Valor Anual
1	OCR - Av. Antônio Carlos Amaral – saída p/ USIMAT	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
2	(câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
3	(câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
4	(SPEED DOMES) avenida Santa Catarina, esquina com av Uirapuru	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
5	(câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
6	(câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
7	(câmera fixa) avenida Brasília, frente ao parque de exposições	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
8	(câmera fixa) avenida Brasília, Cohab	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
9	(câmera fixa) avenida Dito Nogueira frente a escola Estadual	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
10	(câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
11	(câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
12	(câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
13	(câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
14	(câmera fixa) escola Getúlio Vargas	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
15	(câmera fixa) av São Bernardo, praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00



16	(câmera fixa) rua Paraná próximo a praça municipal	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
17	(câmera fixa) av Márcio Lacerda, frente a creche	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
18	(câmera fixa) av 16 de Julho próximo a prefeitura	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
19	(câmera fixa) av 16 de Julho/ av Antônio C Amaral, próximo a prefeitura	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
20	câmera fixa) av Uirapuru próximo lotérica/Bradesco	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
TOTAL		R\$ 4.980,00	R\$ 59.760,00

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos e nos espaços públicos será mais uma ferramenta para auxílio na segurança pública do Município tendo como principais objetivos;

Prevenir o crime e a violência;

Otimizar o controle de tráfego de veículos;

Oportunizar o zelo urbanístico;

Ampliar a vigilância ambiental;

Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;

Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

Definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

Incidência de danos ao patrimônio público;

Ocorrências contra o meio ambiente.

Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização



LEGALIDADE

DECRETO Nº 1.522, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Estadual nº 11.766, de 24 de maio de 2022, que institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o programa Vigia Mais MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SESP-PRO-2022/29307, e;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de Mato Grosso com a preservação da ordem pública e a defesa social, visando o bem da sociedade mato-grossense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos locais de monitoramento e vigilância eletrônica por dispositivos de captação de imagens, para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades de segurança pública desenvolvidas no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Programa Vigia Mais MT, para execução das parcerias por cooperação técnica entre o Estado e entes públicos e privados, cuja finalidade é a integração, o acesso e a captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica, pertencentes ou cedidas aos entes proponentes, localizadas e focadas em espaços públicos, por sistema de vídeo monitoramento (VMS) ou plataforma de website em operação pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP/MT), podendo ser replicadas para os Centros Integrados de Operações de Segurança Pública Regionais (CIOSPs) e/ou centros de operações das forças de Segurança Pública do Estado, DECRETA:

Seção I

Do Programa Vigia Mais mt

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 11.766, de 24 de maio de 2022, que institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o programa Vigia Mais MT, e dá outras providências.

Art. 2º O programa Vigia Mais MT consiste na cooperação técnica entre o Estado de Mato Grosso,



por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), através do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), e os entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para a integração, o acesso e a captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica.

§ 1º. São ações inerentes ao programa Vigia Mais MT: (Parágrafo Único transformado em § 1º pelo Decreto nº 453/2023)

I - a gestão das cooperações técnicas celebradas de forma direta pela SESP/MT;

II - a gestão das cooperações técnicas celebradas de forma indireta, por meio de Municípios e consórcios públicos municipais, para a habilitação ao programa e o gerenciamento da cooperação técnica com entes proponentes privados;

III - a cessão de uso dos dispositivos de captação de imagens e equipamentos, na forma de comodato;

IV - o armazenamento das imagens geradas;

V - a utilização das imagens em prol da segurança pública;

VI - a cessão das imagens com base em razões de interesse público, após requerimento fundamentado, instrução processual e decisão justificada da autoridade competente, observados os direitos e garantias individuais previsto na Constituição Federal de 1988;

VII - a permissão de acesso e envio não oneroso de imagens captadas nos dispositivos de vigilância e segurança eletrônica próprios dos entes proponentes, ou lhes cedidos ao uso na forma da cooperação técnica, em tempo ou armazenadas, ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública;

VIII - a instalação dos dispositivos de captação de imagens de propriedade dos próprios entes proponentes apresentados para habilitação no programa, bem como aqueles cedidos ao seu uso com o mesmo fim em locais e espaços públicos ou não públicos, desde que focada a captação de



imagens em direção aos espaços e logradouros públicos.

IX - captação de imagens de dispositivos de câmeras de propriedade dos próprios dos órgãos públicos proponentes da cooperação técnica, em espaços internos, desde que atenda ao interesse de segurança pública. (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

§ 2º Firmados acordos de cooperação técnica com outros órgãos públicos para consecução dos objetivos da Lei 11.766, de 24 de maio de 2022, a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP/MT priorizará, como objeto, o uso de dispositivos de câmeras pertencentes aos próprios entes proponentes, sendo facultativa, e por decisão, conveniência e interesse da SESP/MT, a cessão de uso de dispositivos de captação de imagens da SESP/MT para o ente proponente, bem como o custeio da plataforma para os respectivos dispositivos. (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

§ 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP/MT poderá realizar a cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, bem como com as Secretarias Municipais de Educação, ou com as Prefeituras Municipais de Mato Grosso, para implementação do programa VIGIA MAIS MT, objetivando a captação de imagens localizadas em espaços internos das unidades públicas de ensino, atendendo o interesse público de segurança sobre o patrimônio e a comunidade escolar, nos termos do § 2º (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

§ 4º O programa Vigia Mais MT poderá, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, integrar novas funcionalidades e aplicações tecnológicas, a fim de atender o interesse de segurança pública, para abranger as soluções de acionamento e atendimento de ocorrências emergência de segurança pública, entregando serviços ao policiamento ostensivo, à investigação de polícia judiciária, à inteligência de segurança pública, à defesa civil e à atividade do Bombeiro Militar, bem como outras ações de Estado, inclusive nas demais áreas de execução programática da Administração Pública, nos termos do § 2º. (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

Art. 3º Poderão solicitar habilitação e integração ao programa Vigia Mais MT:



I - os entes proponentes públicos: pessoas jurídicas de Direito Público, órgãos e entidades, da administração pública federal, estadual e municipal, e consórcios públicos intermunicipais;

II - os entes proponentes privados: pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, incluídas as organizações da sociedade civil, associações e conselhos, comerciais ou comunitários;

Parágrafo único. Somente se admitirá a participação de entes proponentes públicos ou privados cujos endereços dos imóveis e a localização dos dispositivos de captação de imagens objeto de parceria estejam na circunscrição territorial do Estado de Mato Grosso.

Seção II

Das Modalidades de Cooperação Técnica

Art. 4º Para os efeitos da Lei Estadual nº 11.766/2022, a cooperação técnica inerente ao programa Vigia Mais MT poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

~~I – gestão direta: modalidade pela qual a SESP/MT assume a gerência da cooperação técnica sem entes intermediários quanto a todas as etapas necessárias ao funcionamento do programa;~~

I - Gestão direta, modalidade pela qual:

a) a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT gerencia as etapas de habilitação, qualificação e celebração da cooperação técnica, até a cessão de uso dos dispositivos de captação de imagens, fiscalização, supervisão e acompanhamento do programa; e

b) o ente cooperado, público ou privado, assume a operacionalização da instalação, manutenção, responsabilidade e prestação de contas sobre os dispositivos e equipamentos necessários ao funcionamento do programa. (Redação dada pelo Decreto nº 453/2023)

~~II – gestão indireta: modalidade pela qual municípios ou consórcios públicos municipais proponentes poderão assumir obrigações de gerência da cooperação técnica, notadamente quanto a atribuições relacionadas à habilitação, ao credenciamento e à administração das cessões de uso dos dispositivos de captação de imagens e equipamentos de captação de imagens de vigilância e~~



~~segurança eletrônica dos entes proponentes privados de suas respectivas circunscrições municipais, nos limites do respectivo Termo de Cooperação e sob supervisão e fiscalização da SESP/MT quanto à conformidade e ao cumprimento dos requisitos técnicos e necessários ao funcionamento do programa.~~

II - Gestão indireta, modalidade pela qual:

- a) a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT gerencia as etapas de habilitação, qualificação e celebração da cooperação técnica, até a cessão de uso dos dispositivos de captação de imagens, fiscalização, supervisão e acompanhamento do programa, perante os municípios ou consórcios públicos;
- b) os municípios ou consórcios públicos proponentes poderão assumir as obrigações descentralizadas de gerenciamento da habilitação, qualificação e celebração da cooperação técnica, até a cessão de uso dos dispositivos de captação de imagens recebidos da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, com a finalidade de gerir as adesões dos outros entes proponentes públicos ou privados das circunscrições municipais; e
- c) os entes proponentes públicos ou privados das circunscrições municipais poderão aderir ao programa Vigia Mais MT, por meio da gestão indireta dos municípios ou consórcios públicos municipais, devendo manter a operacionalização da instalação, manutenção, responsabilidade e prestação de contas sobre os dispositivos e equipamentos necessários ao funcionamento do programa. (Redação dada pelo Decreto nº 453/2023)

Parágrafo único. Recebidas propostas de cooperação técnica, de entes proponentes públicos ou privados, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, na modalidade de gestão direta, os acordos poderão ser processados pela SESP/MT, diretamente com os entes proponentes públicos ou privados, por sua decisão e conveniência, ou direcionados para adesão ao programa por meio dos municípios ou consórcios públicos, na modalidade de gestão indireta, se necessário. (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

Art. 5º A cooperação técnica será instrumentalizada mediante Termo de Cooperação que regulará os requisitos da parceria, como a autorização e homologação da habilitação, o objeto, o funcionamento, a duração, os requisitos técnicos, as responsabilidades do proponente, a cessão de



uso de dispositivos de captação de imagens e plataforma de website para integração das imagens captadas, independentemente de registro no Sistema de Gestão de Convênios (SIGCON).

§ 1º O termo de cooperação técnica de que trata o caput conterà em cláusula própria a disposição normativa que prescreva as responsabilidades e atribuições descritas no do Art. 4º deste Decreto.

§ 2º O termo de cooperação será firmado após análise e habilitação positiva emitida por comissão técnica nomeada pela SESP/MT do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.

§ 3º O tempo de vigência da cooperação técnica será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente, desde que mantida a operação nos mesmos termos da cooperação e respeitados os requisitos definidos neste decreto e em regulamento específico do edital da SESP.

Art. 6º A SESP/MT priorizará a execução de cooperações técnicas por meio da modalidade de gestão indireta, a fim de descentralizar e otimizar a eficiência e abrangência do programa Vigia Mais MT nas circunscrições municipais do Estado.

Parágrafo único. A fim de desenvolver o programa Vigia Mais MT, a SESP/MT poderá estabelecer cronograma de fases para execução das cooperações técnicas, por categoria de entes proponentes descritas no Art. 3º, incisos I e II, e ainda por quantitativos de dispositivos de captação de imagens para a cessão de uso, conforme critérios técnicos e metodológicos em regulamento específico no Edital.

Seção III

Da Habilitação ao Programa

Art. 7º A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de documentos e requisitos técnicos necessários apresentados pelos entes proponentes para a participação ao Programa Vigia Mais MT.

Parágrafo único. Os entes proponentes poderão solicitar a realização de visita técnica ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, em momento preliminar à formalização do pedido de adesão ao Programa, com a finalidade de obterem dados e informações acerca das especificações e requisitos técnicos exigidos para a adesão.



Art. 8º A habilitação deverá ser solicitada pelo ente proponente interessado por seu representante legal através de pedido de habilitação endereçado à SESP/MT.

§ 1º Caso exista, no âmbito municipal, cooperação técnica vigente na modalidade de gestão indireta, os pedidos de habilitação formulados por entes proponentes privados da circunscrição territorial abrangida deverão ser dirigidos diretamente aos municípios e consórcios públicos municipais cooperados, na forma do respectivo Termo de Cooperação.

§ 2º Verificada a hipótese do § 1º deste artigo, o ente proponente privado poderá, de forma excepcional, dirigir seu pedido de habilitação à SESP/MT com base em razões de ordem técnica, caso em que caberá ao órgão estadual avaliar a conveniência e a oportunidade de processá-lo diretamente.

Art. 9º O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

- I - documentação e certidões de qualificação jurídica do proponente, na forma do art. 10;
- II - declaração de conformidade e cumprimento dos requisitos normativos exigidos;
- III - avaliação de aptidão positiva sobre o interesse de segurança pública;
- IV - projeto executivo de implantação dos pontos de videomonitoramento, contendo a descrição dos serviços e as especificações da infraestrutura.

§ 1º Além dos documentos exigidos nos incisos do caput deste artigo, os consórcios públicos municipais deverão instruir seus pedidos também com:

- I - cópia do protocolo de intenções do consórcio público, com a respectiva ratificação mediante lei municipal;
- II - cópias dos contratos de constituição e de rateio do consórcio público;



§ 2º Quando em gestão direta das cooperações técnicas, os municípios e consórcios públicos municipais deverão apresentar, além dos documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, quadro de distribuição de dispositivos de captação de imagens por município e os respectivos locais de instalação.

Art. 10. Para fins de habilitação, a qualificação jurídica dos entes proponentes deverá ser demonstrada mediante a apresentação:

I - no caso de entes proponentes privados que constituam pessoas jurídicas:

- a) cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- b) ato constitutivo;
- c) prova de inscrição de cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- d) comprovante de endereço do respectivo endereço onde serão captadas as imagens;
- e) propriedade sobre o imóvel do endereço onde serão captadas as imagens; em caso de locação de imóvel, o período subsequente de locação anterior deverá ser de no mínimo 2 anos.

II - no caso de entes proponentes privados que constituam pessoas físicas:

- a) documento de identidade;
- b) cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de endereço do respectivo endereço onde serão captadas as imagens;
- d) propriedade sobre o imóvel do endereço onde serão captadas as imagens para acesso pela SESP/MT; em caso de locação imóvel, o período subsequente anterior deverá ser de no mínimo 2 anos;
- e) certidão negativa da justiça criminal federal e estadual, em 1º e 2º grau de jurisdição.

Parágrafo único. Os entes proponentes públicos estarão aptos ao pedido de habilitação à cooperação técnica, representados por seus dirigentes, na forma da lei.

Art. 11. Os pedidos de habilitação formulados por entidades associativas e conselhos



representativos, comerciais ou comunitários, relacionados à captação de imagens por dispositivos instalados em imóveis que não são de sua titularidade cartorária deverão ser assinados conjuntamente com os respectivos proprietários imobiliários e instruídos com a documentação de qualificação destes.

Art. 12. A avaliação de aptidão positiva sobre o interesse da segurança pública sobre os locais de instalações dos dispositivos de captação de imagens, deverá ser realizada por meio das coordenações regionais das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), conforme o Decreto nº 183/2015, atendendo o regulamento específico em edital da SESP.

Art. 13. Para a habilitação e consequente adesão ao programa, os entes proponentes deverão respeitar os critérios de seleção, a resolução de imagens acessadas, as especificações técnicas dos equipamentos e a quantidade, a localização e o foco dos dispositivos a serem integrados no sistema, conforme disposto em edital.

Art. 14. O projeto executivo de implantação dos pontos de videomonitoramento deverá conter características mínimas de compatibilidade com o padrão a ser estabelecido em regulamento específico em edital da SESP/MT.

§ 1º Os equipamentos e softwares de propriedade do ente proponente deverão guardar consonância com os critérios e requisitos técnicos mínimos para garantir a integração e comunicação com a plataforma de website, a nuvem ("cloud") e o VMS adotado pelo CIOSP.

§ 2º A Superintendência do CIOSP, subsidiada por comissão nomeada pela SESP/MT deverá inspecionar os sistemas de vídeo monitoramento (VMS), e os dispositivos de captação de imagens oferecidos pelos proponentes para habilitação ao programa, em relação aos requisitos técnicos.

§ 3º Os entes proponentes privados com endereço de imóveis onde serão captadas as imagens localizadas em cidades do interior do Estado passarão por avaliação técnica, sobre viabilidade de conexão e transmissão das imagens até a plataforma de armazenamento adotado pelo CIOSP/SESP-MT.



§ 4º Cada projeto executivo terá autorização específica, que não se estenderá a novas alterações e ampliações.

Art. 15. A fim de garantir a padronização e cumprimento dos requisitos técnicos necessários a habilitação e celebração da cooperação técnica, poderá ocorrer o credenciamento de empresas especializadas, para a supervisão do projeto executivo, bem como a apresentação do pedido de habilitação e documentos necessários.

Art. 16. O pedido de habilitação será apreciado definitivamente pela comissão técnica nomeada pela SESP/MT ou pelos Municípios ou consórcios públicos municipais, em caso de previsão específica no respectivo termo de cooperação celebrado na modalidade indireta, devendo o ato de deferimento ou indeferimento ser lavrado em termo próprio.

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, caberá ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública a homologação do ato e a inclusão formal do ente proponente no Programa Mais Viga MT, com publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Verificada causa de indeferimento do pedido por falta de documentação de habilitação ou por irregularidade no projeto executivo, a comissão técnica nomeada pela SESP/MT deverá indicar de forma específica as falhas e omissões identificadas, oportunizando ao proponente prazo razoável para saná-las.

§ 3º Não sendo sanadas as falhas no prazo mencionado no parágrafo anterior, o pedido será indeferido justificadamente e arquivados os respectivos autos processuais.

§ 4º O arquivamento fundado no indeferimento do pedido não impede a apresentação de novo requerimento de habilitação, nos termos do disposto na Seção III.

Seção IV

Da Cessão de Uso

Art. 17. A título não oneroso e sem a transferência de propriedade, por meio de cessão de uso em regime de comodato, a SESP/MT poderá disponibilizar os dispositivos de captação de imagens por



câmeras de segurança eletrônica aos entes proponentes em cooperação técnica, nos termos deste decreto e da Lei nº 11.766/2022 que institui o programa Vigia Mais MT.

§ 1º. A cessão de uso será celebrada em instrumento próprio, lavrado a termo de cessão e recebimento dos dispositivos, deverá condicionar a guarda, a manutenção, o uso conforme os preceitos do regulamento e a devolução em caso de encerramento da cooperação. (Parágrafo Único transformado em § 1º pelo Decreto nº 453/2023)

§ 2º Para formalização de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, bem como com as Secretarias Municipais de Educação, e demais órgãos públicos proponentes, a cessão de uso de dispositivos de captação de imagens e bem como o custeio da plataforma para os respectivos dispositivos, pela por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, é facultativa, por sua decisão, conveniência e interesse, podendo haver destaque orçamentário pelo ente proponente, ou outro meio legalmente permitido, para suprir o referido custeio e aquisição de dispositivos de câmeras e contratação de serviços. (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

Art. 18. Os dispositivos de captação de imagens deverão permanecer sob a guarda, a manutenção, o uso estritamente conforme o disposto pelo programa Vigia Mais MT, e condicionada a devolução do equipamento em caso de encerramento da cooperação, por iniciativa ou causa justa dada por quaisquer das partes.

§ 1º Em caso de danos causados por terceiros ou subtração do equipamento cedido ao uso do proponente, este deverá comunicar imediatamente ao CIOSP/SESP-MT e ao ente responsável pela gestão indireta das cooperações técnicas, e lavrar competente notícia crime à autoridade policial para devida apuração criminal.

§ 2º O ente proponente que causar danos aos dispositivos de captação de imagens em sua posse, é obrigado a repará-lo.

§ 3º Os defeitos verificados nos dispositivos de captação de imagens, supervenientes a cessão de uso aos proponentes, quando cobertos por garantia de fabricação poderão incorrer em substituição



do equipamento.

§ 4º A duração máxima da cessão de uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada automaticamente desde que mantida a operação nos mesmos termos da cooperação e respeitados os requisitos definidos neste decreto e em regulamento específico.

§ 5º O prazo para instalação, configuração, integração e pleno funcionamento dos dispositivos de captação de imagens cedidos ao uso do ente cooperado será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da cessão e o recebimento das câmeras, sendo prorrogáveis mediante avaliação da comissão da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT. (Redação acrescida pelo Decreto nº 453/2023)

Art. 19. O ente proponente tem o dever de prestação de contas do bom e regular uso dos dispositivos de captação de imagens cedidos ao seu uso, mediante a apresentação de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º O prazo para a prestação de contas será de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação, ressalvada a prerrogativa da administração pública estadual de promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º A forma e o conteúdo da prestação de contas e o procedimento de apreciação delas pela SESP/MT ou pelo órgão responsável pela gestão indireta será regulamentada em edital específico do órgão estadual de segurança pública.

§ 3º Em caso de rejeição da prestação de contas, e verificado o mal-uso dos dispositivos cedidos ao seu uso, a cooperação técnica poderá ser rescindida.

§ 4º Da rejeição da prestação de contas poderá ainda o ente privado ser penalizado, nos termos na Lei nº 11.766/2022 que institui o programa Vigia Mais MT.



Art. 20. Os dispositivos de captação de imagens cedidos ao uso pelo ente privado poderão operar abrigados contra intempéris da natureza, com a proteção necessária contra temperatura, poeira e umidade, de modo a não comprometer a vida útil dos equipamentos, conforme edital.

Parágrafo único. Quando sujeitos ao acesso e contato com o público externo deverão ser particularmente protegidos contra choques, desgastes e tentativas de vandalismo, sob responsabilidade do ente proponente.

Seção V

Das Obrigações de Conectividade e Transmissão de Dados

Art. 21. A transmissão das imagens do ponto de monitoramento até a plataforma de armazenamento da SESP em Nuvem do CIOSP/SESP-MT é de responsabilidade do ente proponente, e deverá funcionar ininterruptamente.

Parágrafo único. Quando integradas em website de armazenamento e processamento em nuvem ("cloud"), a conectividade e transmissão das imagens do ponto de monitoramento até plataforma de armazenamento é de responsabilidade do ente proponente.

Art. 22. A SESP/MT poderá dispor da rede de transmissão de fibra óptica administrada pelo Governo do Estado, devendo garantir os requisitos necessários para a manutenção da segurança de rede e dados.

§ 1º As entidades interessadas poderão conectar-se à rede de transmissão de fibra óptica administrada pelo Governo do Estado, sob os critérios e exigências técnicas e de segurança estabelecidos em regulamento específico.

§ 2º No caso do parágrafo § 1º, toda infraestrutura necessária do ponto de distribuição da rede transmissão da SESP até o ponto de monitoramento será de inteira responsabilidade do ente proponente.

§ 3º Os sistemas utilizados nos equipamentos deverão manter compatibilidade operacional com os



equipamentos já existentes e instalados no CIOSP/SESP-MT.

§ 4º A configuração de equipamentos, treinamento para manuseio e operação dos dispositivos e sistemas, serão de responsabilidade das entidades proponentes.

Art. 23. Todos os serviços serão executados de acordo com os Códigos, Normas e Especificações Brasileiras pertinentes, e todos os custos deverão correr por conta da entidade interessada, incluindo os custos para a manutenção preventiva e corretiva dos pontos de videomonitoramento, equipamentos, link de conectividade e software.

Seção VI

Do Funcionamento da Integração e Utilização Das Imagens

Art. 24. O CIOSP/SESP-MT integrará e acessará em sua plataforma ou sistema de videomonitoramento (VMS) as imagens dos dispositivos de captação por câmeras de segurança eletrônica que habilitarem ao programa, diretamente, ou por meio de plataforma de website com serviço de processamento e armazenagem das imagens em nuvem ("cloud").

Art. 25. É permitido ao CIOSP/SESP-MT armazenar as imagens de maneira permanente nos equipamentos de armazenagem da SESP, ou fora deles conforme padrões estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º As imagens acessadas e captadas pelo CIOSP/SESP-MT serão consideradas de propriedade do Estado, que poderá disponibilizá-las de acordo com a regulamentação.

§ 2º As imagens fornecidas pelos entes cooperados ao programa Vigia Mais MT deverão ser exibidas em tempo real, com acesso autorizado quando armazenadas em dispositivos locais ou nuvem pertencente ao próprio ente cooperado.

§ 3º O funcionamento dos dispositivos e sistemas, bem como a disponibilidade das imagens deve obedecer ao caráter permanente e ininterrupto de 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Art. 26. O controle operacional e gestão do sistema de gerenciamento de usuários e perfis de acesso



à plataforma de integração em website, ou VMS se for o caso, será executado pelo CIOSP/SESP-MT, conforme regulamento específico em portaria sobre critérios necessários a segurança das informações.

§ 1º Poderão ter acesso a plataforma os usuários das unidades policiais militares e civis, polícia penal estadual, bombeiros militares, e os órgãos do Sistema de Inteligência de Segurança Pública.

§ 2º Os entes cooperados poderão ter acesso a plataforma de integração dos dispositivos em website, por meio de usuário de login e senha, com visão restrita sobre os locais de sua cooperação técnica e aqueles de acesso aberto ao público em geral, se for este o caso.

Art. 27. As imagens serão utilizadas para o planejamento das ações de polícia ostensiva em prevenção de crimes ou para as investigações policiais em repressão de condutas criminosas.

§ 1º Com a devida obediência ao interesse público, os entes públicos cooperados poderão fazer uso das imagens em atividade de segurança orgânica sobre os locais de sua cooperação técnica, planos administrativos, ações governamentais, e atividades congêneres a administração pública nas esferas de suas atuações.

§ 2º O mau uso das imagens poderá acarretar o encerramento da cooperação técnica, bem como suspensão de usuários de acesso aos sistemas de integração e vídeo monitoramento.

Seção VII

Da Fiscalização, Rescisão e Revogação da Cooperação Técnica

Art. 28. O CIOSP/SESP/MT fiscalizará o cumprimento dos requisitos e as obrigações previstas no termo de cooperação e regulamentos que tratam do programa, cabendo avaliar a integração, acesso e captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica, bem como o uso dos equipamentos cedidos ao uso dos proponentes, para fins de manutenção ou rescisão e revogação das habilitações ao programa.

§ 1º Durante a vigência da habilitação ao programa, o ente cooperado deverá permitir vistorias sobre os equipamentos, infraestrutura e locais de instalação.



§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços a SESP/MT ou responsável pela gestão indireta das cooperações técnicas, por meio dos canais de denúncias e ouvidorias.

Art. 29. O secretário de Estado de Segurança Pública poderá revogar a habilitação no programa e a consequente cooperação técnica, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme especificado em edital.

Art. 30. Pela execução da cooperação técnica em desacordo com a legislação específica e regulamento próprio, a SESP/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao ente privado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da cooperação técnica e impedimento de celebrar nova parceria, por prazo não superior a dois anos;

§ 1º O prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a pretensão para aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 31. A Secretaria de Estado de Segurança Pública emitirá o regulamento específico em edital e os instrumentos de celebração da cooperação técnica, para o funcionamento do programa Vigia Mais MT, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.



Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 08 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O monitoramento tem por objetivo facilitar no âmbito da segurança pública o trabalho da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso com a parceria da Prefeitura Municipal oferecendo suporte legal para ações efetivas de segurança para toda população.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa prestadora deste tipo de serviço deve estar devidamente habilitada no segmento de Provedor de Internet obedecendo critérios técnicos garantido um serviço de qualidade e durabilidade, e que não venha por ventura realizar instalação defeituosas causando prejuízo aos cofres públicos.





Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

O fornecimento do serviço será parcelado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.760,00 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proj. Ativ: 2.023 – Manutenção do e Encargos do Departamento de Obras e serviços urbanos
Despesa: 196 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte: 3.3.90.00.00.00.00 0500
Recurso: Próprio

Nova Lacerda, 24 de Maio de 2024.

Igor Eduardo Coutinho Gonçalves
Secretário municipal de Obras e Serviços Públicos

A/C

MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

Temos a satisfação de submeter a você a nossa Proposta Comercial para atendimento de acesso à Internet.

Web Lacerda foi criada para oferecer internet de qualidade na medida certa para sua residência ou para sua empresa em Pontes e Lacerda, Nova Lacerda e Conquista D'Oeste, com serviço de alta qualidade, atendendo às exigências específicas, utilizando somente equipamentos que sejam devidamente homologados pela ANATEL.

Somos pioneiras no Serviço de Fibra Óptica nos municípios de Pontes e Lacerda, devidamente autorizada pela ANATEL para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia ATO N° 1241 de 23 fevereiro de 2015, Processo N° 53500.016076/2014, denominada na Razão Social WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ: 18.362.941/0001-30.

Formada por profissionais altamente qualificados para atender as mais especiais necessidades de todos os portes relacionadas ao nosso serviço.

Contamos ainda com profissionais com mais de 11 anos de experiência no atendimento ao cliente. Nosso departamento técnico é treinado e preparado para auxiliar o cliente e solucionar suposto problemas, mesmo à distância. Temos um suporte 24 horas em nossa Rede.

OBJETO DA PROPOSTA

Serviços de Internet para 20 Câmeras de segurança, em atendimento ao projeto executivo para habilitação ao Programa Vigia Mais MT, atendendo o padrão estabelecido nas legislações pertinente, Lei 11.766/2022 e do Decreto Estadual nº 1.522/2022, e com o Edital nº 01/SESP/2023.

FL. 33
Ass. h

Aqui tem
Fibra com
Ultravelocidade

|65|3266-5281
www.weblacerda.net
atendimento@weblacerda.net

Av. José Martins Monteiro, 1201
Centro, Pontes e Lacerda-MT
78.250-000



Web Lacerda®

Provedor de Internet

1. ORÇAMENTO

ITEM	ENDEREÇO	CIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	OCR - Av. Antonio Carlos Amaral - saída p/ USIMAT	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
2	(câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
3	(câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
4	(SPEED DOMES) avenida Santa Catarina, esquina com av Uirapuru	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
5	(câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
6	(câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
7	(câmera fixa) avenida Brasília, frente ao parque de exposições	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
8	(câmera fixa) avenida Brasília, Coñab	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
9	(câmera fixa) avenida Dito Nogueira frente a escola Estadual	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
10	(câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
11	(câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
12	(câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
13	(câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
14	(câmera fixa) escola Getulio Vargas	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
15	(câmera fixa) av São Bernardo, praça municipal	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
16	(câmera fixa) rua parana próximo a praça municipal	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
17	(câmera fixa) av Márcio Lacerda, frente a creche	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
18	(câmera fixa) av 16 de Julho próximo a prefeitura	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
19	(câmera fixa) av 16 de Julho/ av Antonio C. Amaral, próximo a prefeitura	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
20	(câmera fixa) av Uirapuru próximo lotérica/Bradesco	Nova Lacerda	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
TOTAL			R\$ 4.980,00	R\$ 59.760,00

Fl. 34
Ass. _____

2. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

- Após contrato assinado e retornado, 24 horas;
- Renovação contratual por 12 meses;
- Validade da Proposta: 10 dias;

3. VANTAGENS DE LINK CORPORATIVO:

- a. Confiabilidade
- b. IP Público Fixo
- c. Constância de conexão o tempo inteiro em suas operações
- d. Suporte adequado e otimizado
- e. Maior escalabilidade
- f. Melhor qualidade no acesso à internet
- g. Facilidade no monitoramento do tráfego de dados
- h. Dispositivos tecnológicos atualizados e de ponta
- i. Velocidades Full Duplex
- j. SLA 100% Monitoramento 24 Horas
- k. Garantia 100% Velocidade
- l. Suporte 24 Horas

4. CONCLUSÃO:

Cliente é a nossa razão de existir, confiabilidade, ética, especialização, qualidade e oferta competitiva (preços, prazos);

Esperamos, através desta proposta comercial, apresentar soluções personalizadas, que venham a suprir sua demanda em acesso à internet com qualidade, segurança e preços compatíveis.

Desta forma, ficamos no aguardo de seu posicionamento e permanecemos a sua disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Fale conosco: 0800 830 0555

Kamilla C.M. Bragato

Fl. 35
Ass. K



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Internet de fibra óptica para 18 câmeras IPS fixas, 01 câmera OCR/LPR, 01 câmera Speed Dome IP E Intelbras totalizando 20 câmeras com suporte técnico de vinculação de software para acesso, gravação e transmissão do projeto Vigia mais MT atendendo padrão estabelecido nas legislações pertinente, Lei 11.766/2022 e do Decreto Estadual nº 1.522/2022, e com edital 01/SESP/2023, através de prova: AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos com a legalidade da Lei 14133/21, Art. 75 e inciso II.

Nova Lacerda- MT, 04 de junho de 2024.

Wilson Jose da Silva
Prefeito Municipal

FL. 48
P. R